



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.298, DE 30 DE MAIO DE 2.022.

ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 8.157, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração de encerramento da *Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)*, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), pela PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

CONSIDERANDO a ampla cobertura vacinal da população catanduvense, inclusive com a aplicação de dose adicional de vacina, que refletiu positivamente nos indicadores de evolução da pandemia e de capacidade de resposta do sistema de saúde ao longo dos últimos meses.

CONSIDERANDO, ainda, o atual cenário epidemiológico no município de Catanduva e o retrocesso da pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. O §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.157, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.
....."

§ 2º Poderão ser realizados eventos, tais como atividades culturais, eventos esportivos, shows e demais eventos de lazer que permitam a permanência de pessoas em pé, em ambientes fechados ou abertos, com ocupação máxima de 100% da capacidade do local, observadas os protocolos sanitários setoriais vigentes, emitidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

- a) Revogado
- b) Revogado
- c) Revogado"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-